



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

Processo 003/2024



COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, **realizará Dispensa de Licitação física/eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas na DFD e no Termo de Referência/Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Dados do Aviso:

- DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: **15/05/2024 à 17/05/2024**

às 17hs

- ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

- ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000

- O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ACESSADOS ATRAVÉS:

www.itapejaradoeste.pr.leg.br ou presencialmente na Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000

- PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: e-mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

1 DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital e Modelo de Proposta.

2 DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e os seus documentos constarão nos autos do presente processo.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3. 1- O valor total estimado para contratação será de R\$ 2.362,92 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site.

4.1.1 - Data limite para apresentação da proposta de preços: 17 de maio de 2024.

4.1.2 – No dia 17 de maio de 2024 as 17:00 horas, a Câmara Municipal publicará no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> as propostas recebidas no período, possibilitando a qualquer participante/interessado a oportunidade de reapresentação de nova proposta objetivando cobrir os preços ofertados.

4.1.3 No dia 20 de abril de 2024 às 17:00horas, a Câmara Municipal publicará no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> as novas propostas recebidas no período.

4.1.4 Como o objeto, as quantidades e os valores não são de grande escala, e os produtos devem ser entregues de forma fracionada ao longo do contrato, em caso de não recebimento de propostas mais vantajosas no período designado, a empresa vencedora será aquela que ofertou o melhor preço global na pesquisa de mercado, porém, só será contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

4.1.5 No dia 21 de maio de 2024 a Câmara Municipal fará o julgamento das propostas, publicando a ata e o resultado no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> às 17:00horas.

4.1.6 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação ata ou edital de resultado site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/>.

4.1.7 A **INTENÇÃO** de recorrer deverá ser manifestada até as 17:00horas do dia 22 de maio de 2024, sob pena de preclusão.

JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:0
5807021975
Jonas Ferreira de Andrade
Presidente

Assinado de forma
digital por JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:05807021
975
Dados: 2024.05.14
09:49:40 -03'00'

Itapejara D' Oeste, 14/05/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR -
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

Processo 003/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, **realizará Dispensa de Licitação física/eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas na DFD e no Termo de Referência/Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Dados do Aviso:

- DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: **15/05/2024 à 17/05/2024 às 17hs**
- ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: **camara@itapejaradoeste.pr.leg.br**
- ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: **Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000**
- O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ACESSADOS ATRAVÉS: **www.itapejaradoeste.pr.leg.br** ou presencialmente na Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000
- PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: e-mail: **camara@itapejaradoeste.pr.leg.br**

1 DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital e Modelo de Proposta.

2 DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e os seus documentos constarão nos autos do presente processo.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3. 1- O valor total estimado para contratação será de **R\$ 2.362,92 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site.

4.1.1 - **Data limite para apresentação da proposta de preços: 17 de maio de 2024.**

4.1.2 - No dia 17 de maio de 2024 as 17:00 horas, a Câmara Municipal publicará no site institucional: **https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/** as propostas recebidas no período, possibilitando a qualquer participante/interessado a oportunidade de reapresentação de nova proposta objetivando cobrir os preços ofertados.

4.1.3 No dia 20 de abril de 2024 às 17:00horas, a Câmara Municipal publicará no site institucional: **https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/** as novas propostas recebidas no período.

4.1.4 Como o objeto, as quantidades e os valores não são de grande escala, e os produtos devem ser entregues de forma fracionada ao longo do contrato, em caso de não

recebimento de propostas mais vantajosas no período designado, a empresa vencedora será aquela que ofertou o melhor preço global na pesquisa de mercado, porém, só será contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

4.1.5 No dia 21 de maio de 2024 a Câmara Municipal fará o julgamento das propostas, publicando a ata e o resultado no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> às 17:00horas.

4.1.6 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação ata ou edital de resultado site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/>.

4.1.7 A INTENÇÃO de recorrer deverá ser manifestada até as 17:00horas do dia 22 de maio de 2024, sob pena de preclusão.

Itapejara D' Oeste, 14/05/2024

JONAS FERREIRA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Marcus Vinicius Braz Santos

Código Identificador:FE66DA82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2024. Edição 3023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



DFD	
1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Secretaria Administrativa
Responsável pela demanda:	Mathias Schmeing
E-mail institucional:	camara@itapejaradoeste.pr.leg.br
Telefone:	46 – 3526 -1054

Objeto:	Contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Modelo de Proposta.
Quantidade:	12
Unidade de medida:	meses

3. Justificativa

A água mineral em garrafa e garrafão visa atender a demanda de consumo principalmente no plenário de sessões, bem como dos gabinetes e do público interno e externo em geral.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



4. Alinhamento estratégico

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, considerando a necessidade de contratar uma empresa para o fornecimento fracionado de água mineral, optou pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

A presente demanda está prevista no PCA e registrada sob o número: *PCA/01/2023*

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Mathias Schmeing

Cargo: Oficial Administrativo / Agente de Contratação

E-mail institucional: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

Telefone: 46 – 3526 - 1054

7. Estimativa preliminar do valor da contratação

(procedimento simplificado)

R\$ 2.362,92



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



8. Indicação da fonte de recursos

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da entidade e o respectivo documento da dotação orçamentária estará presente nos autos do presente processo.

9. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 20/05/2024, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

10. Vinculação ou dependência com outra contratação

(x) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

() Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



11. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

(x) Alta;

() Média

() Baixa.

12. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.

14/05/2024

MATHIAS
SCHMEING:0
9198572997

Assinado de forma
digital por MATHIAS
SCHMEING:09198572
997
Dados: 2024.05.14
14:00:29 -03'00'

Mathias Schmeing
Oficial Administrativo

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

14/05/2024

JONAS FERREIRA
DE
ANDRADE:058070
21975

Assinado de forma digital
por JONAS FERREIRA DE
ANDRADE:05807021975
Dados: 2024.05.14
13:57:33 -03'00'

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA

A água mineral em garrafa e garrafão visa atender a demanda de consumo principalmente no plenário de sessões, bem como dos gabinetes e do público interno e externo em geral.

2. OBJETO

Contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Modelo de Proposta.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os produtos devem atender aos padrões de qualidade e higiene estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a segurança alimentar dos consumidores.

4. QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada de produtos necessários para atender às demandas da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste - PR está detalhada no Termo de Referência/Edital e no Modelo de Proposta.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços dos produtos foi realizada com base em pesquisa de mercado, e feito uma média de acordo com os orçamentos coletados, conforme detalhada nos autos do presente processo. Como o objeto, as quantidades e os valores não são de grande escala, e os produtos devem ser entregues de forma fracionada ao longo do contrato, em caso de não recebimento de propostas mais vantajosas no período



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



designado, a empresa considerada vencedora será aquela que ofertou o melhor preço global na pesquisa de mercado, porém, só será contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que a contratação para o fornecimento fracionado de água mineral é necessária e vantajosa para a Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR, justificando a abertura de processo de contratação por dispensa por valor.

Itapejara D' Oeste, 14/05/2024

MATHIAS
SCHMEING:
0919857299
7

Assinado de forma
digital por MATHIAS
SCHMEING:0919857
2997
Dados: 2024.05.14
14:05:30 -03'00'

Mathias Schmeing
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

FORMA FÍSICA/ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ATENÇÃO: A DISPUTA SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DO E-MAIL:

camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL Nº 01/2024.

1. CONTEXTO

A Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste - Paraná considerando necessidade de manter suas atividades com palestras, reuniões e sessões durante o período estipulado, optou pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência/Edital tem por objeto da presente dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de água mineral, de forma fracionada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	1200	Água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
2	288	Água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,51	R\$ 434,88
3	12	Água mineral sem gás com carga (incluindo o vasilhame e a água), com capacidade para 20 litros (Deverá ser recolhido o vasilhame vazio).	R\$ 18,67	R\$ 224,04
TOTAL GLOBAL			R\$ 2.362,92	

2.2. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período através de termo aditivo, ficando obrigada a Contratante de adquirir até 25% a mais ou a menos totalidade dos itens previstos na tabela do item 2.1.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada para o fornecimento de água mineral a ser adquirido destina-se a suprir as necessidades de consumo da Casa, para atendimento do público externo e interno, pelo que se justifica a presente contratação.

3.2. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando em função do valor se mostrar inviável a realização de um procedimento normal, a licitação será dispensada, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

no caso de outros serviços e compras; (R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para o exercício de 2024)

3.3. No presente caso, a proposição apresentada para contratação do objeto estima um valor máximo bem inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.4. Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

3.5. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de licitar no presente caso, podendo ser dispensada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 6º, inciso XIII.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, Certidão negativa de débitos estaduais, Certidão negativa de débitos municipais, certidão de falência e concordata.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A licitante vencedora, firmará contrato de fornecimento com a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, de acordo com as cláusulas e condições listas na minuta do contrato anexa ao processo.

6.2. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/202.

7.2. O fornecedor deverá ter os produtos para pronta entrega, devendo disponibilizá-los de forma fracionada e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, com prazo de entrega não superior a 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, contados a partir do recebimento da requisição de entrega indicando as respectivas quantidades dos itens contratados.

7.3. Os itens solicitados/requisitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, em horários previamente agendados quando da emissão da requisição de entrega.

7.4. Os produtos serão embalados (se for o caso) e transportados convenientemente, de forma que garanta a sua integridade.

7.5. Os itens a serem fornecidos poderão ser alterados de acordo com as opções dadas pela empresa contratada mantendo o valor e qualidade semelhante.

7.6. Não haverá previsão de requisições de entrega/pedido mínimo de itens, podendo ser variável de acordo com demanda da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

7.7. Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

7.8. A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações contratadas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



8. PAGAMENTO

8.0. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após assinatura do contrato, com o valor total estimado na proposta apresentada pela contratada, podendo, no final do contrato haver uma diferença de 25% a mais ou a menos no valor total, que será ajustado em termo aditivo ao fim do contrato.

8.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e quantidades e o período da execução.

8.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal todo mês com os produtos consumidos para uma melhor gestão de contrato e quantidades.

8.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, cabe a contratada sua reapresentação devidamente regularizada em um prazo de até dois dias úteis.

8.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica, pix, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Tendo em vista a real necessidade da contratação esse departamento se baseou em itens e quantitativos, já contratados em outros exercícios. Após o levantamento de mercado, com base nos orçamentos apresentados formou-se o preço estimável do objeto a ser contrato, concluiu-se dispensar a licitação em função de seu valor, objetivando a contratação da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR.

9.1.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista as características do objeto a ser contratado.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

1 no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.3.8. Certidão de Falência e concordata, emitida pelo foro da comarca da sede da empresa contratada

9.4. Como o objeto, as quantidades e os valores não são de grande escala, e os produtos devem ser entregues de forma fracionada ao longo do contrato, em caso de não recebimento de propostas mais



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



vantajosas no período designado, a empresa considerada vencedora será aquela que ofertou o melhor preço global na pesquisa de mercado, porém, só será contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.362,92

11.2. Nos preços ofertados deverá estar incluso: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguro, mão-de-obra, taxa de entrega e coleta, decorrentes do objeto da entrega do objeto.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto prezando sempre pela qualidade.

12.2. Atender os anseios da contratante a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo.

12.3. Notificar a contratante a respeito de qualquer atraso na execução e fatos extraordinários.

12.4. Atentar para as demais obrigações listas neste termo de Referência e demais dispositivos elencados no processo, instrumento convocatório e anexos.

13. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste termo.

13.2. Proceder o pagamento devido à contratada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



13.3. Efetuar o pagamento a contratada, nas condições deste termo e conforme preço fixado em sua proposta.

13.4. A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR, ao final do contrato, somente pagará pelo quantitativo efetivamente solicitado e fornecido pela contratada, sendo ajustado por meio de termo aditivo posteriormente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da contratante, e constará o seu respectivo documento nos autos do presente processo.

Itapejara D' Oeste, 14/05/2024

MATHIAS
SCHMEIN
G:091985
72997

Assinado de forma
digital por
MATHIAS
SCHMEIN:09198
572997
Dados: 2024.05.14
14:15:04 -03'00'

Mathias Schmeing
Agente de Contratação

JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:0
5807021975

Assinado de forma
digital por JONAS
FERREIRA DE
ANDRADE:05807021
975
Dados: 2024.05.14
14:15:20 -03'00'

Jonas Ferreira de Andrade
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Segue dotação orçamentaria:

Estado do Paraná Saldo da Despesa 14/05/2024 Folha: 5
Camara Municipal de Itapejara do Oeste

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta..... = 534 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria.. = 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento da despesa = **3.3.90.30.07.12.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA**
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2024 ate 14/05/2024

Dotação Inicial..... =	193.600,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	1.950,06
Liquidado no Período.... =	1.950,06
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	1.650,04
Empenhado ate o Período. =	1.950,06
Liquidado ate o Período. =	1.950,06
Pago ate o Período..... =	1.650,04
A Pagar Processado..... =	300,02
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	300,02
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	191.649,94

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 14/Mai/2024, 09h e 25m.

Itapejara D'Oeste, PR. 14 de Maio de 2024

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
(ESTIMATIVA DA DESPESA)**

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital e Modelo de Proposta.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021, § 1º e Inciso IV conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item(ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1200 Unidades de água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	Foram adotados os parâmetros de forma combinada previstos no inciso IV, do art. 23, da Lei 14.133/2021.	A justificativa pela escolha do referido inciso se dá no intuito de viabilizar uma composição eficiente na entrega do objeto, pois a estrutura da Câmara não possui espaço para estoque de produtos, portanto necessita-se de uma entrega fracionada durante a execução do contrato, o que inviabiliza fornecedores de fora do município executarem a entrega do objeto. Deste modo, considerou-se à composição do valor a pesquisa direta com fornecedores, os quais evidenciaram, em conjunto com as contratações angariadas, as reais condições do mercado local.
288 Unidades de água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.		
12 Unidades de água mineral com carga, com carga, com capacidade para 20 litros.		



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



2.2. Foram priorizados os parâmetros do artigo 23, § 1º e inciso IV da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores local, mediante solicitação formal de cotação realizada pela Administração.

2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
LEONICE SMIAOWSKI COMÉRCIO DE GÁS	Sim	Justifica-se a escolha por se tratar de um fornecedor local com preços praticados compatíveis com o mercado.
CHAMA GÁS LTDA	Sim	Justifica-se a escolha por se tratar de um fornecedor local com preços praticados compatíveis com o mercado.
PEDRO PEGORARO LTDA	Sim	Justifica-se a escolha por se tratar de um fornecedor local com preços praticados compatíveis com o mercado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Sim/Não	Justifica-se a escolha por se XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



2.4. As empresas apresentaram propostas compatíveis com o preço de mercado conforme juntados a esta pesquisa, entretanto as propostas das empresas LEONICE SMIAOWSKI COMÉRCIO DE GÁS e CHAMA GÁS LTDA mostraram-se com o valor global ligeiramente acima da proposta feita pela empresa PEDRO PEGORARO LTDA

2.5. Diante do apresentado no item 2.4, a empresa PEDRO PEGORARO LTDA apresentou a proposta com o menor preço global na fase de planejamento dessa Dispensa de Licitação, e na falta de propostas adicionais será considerada a empresa vencedora, porém só será contratada após a fase de habilitação, parecer jurídico e homologação da presidência.

2.6. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

3.1. O preço estimado da contratação é de **(R\$ 2.384,32)**, conforme memória de cálculo abaixo:

Valores	Soma	Média Aritmética
R\$ 2.352,00	R\$ 7.152,96	R\$ 2.384,32
R\$ 2.580,00		
R\$ 2.220,96		
XXXXXXXX		
XXXXXXXX		
XXXXXXXX		
XXXXXXXX		

3.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros do artigo 23, § 1º e inciso IV da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

3.3. O custo médio global do objeto conforme tabela acima é **R\$ 2.384,32**.

3.4. Compõe o Documento de Formalização da Pesquisa de Preço:

- Série de Preços Coletados
- Fornecedores que não Ofereceram Resposta (se for o caso)
- Preços considerados inexequíveis (se for o caso)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

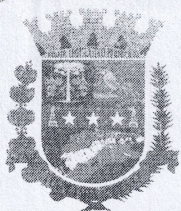


V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pela Agente de Contratação, Mathias Schmeing, designado conforme Decreto n° 45/2024.

Itapejara D' Oeste, 14/05/2024

Mathias Schmeing
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

A/C Agente de Contratação da

Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR

Dispensa Eletrônica nº 02/2024

A Empresa PEDRO PEGORARO, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.915.833/0001-95, com endereço na Rua Salgado Filho, nº 1250, CEP: 85.580-000 na cidade de Itapejara D Oeste Estado do Paraná, telefone/celular: (46)99126-1315, por intermédio de seu representante legal, o Sr PEDRO PEGORARO, portador do CPF nº498.674.079-20, Banco SICREDI, Agência 0740, Conta 47663-1, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação em epigrafe conforme descrito abaixo:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	1200	Água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,33	R\$ 1.596,00
2	288	Água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,42	R\$ 408,96
3	12	Água mineral sem gás com carga (incluindo o vasilhame e a água), com capacidade para 20 litros	R\$ 18,00	R\$ 216,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 2.220,96	

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas na demanda de contratação.

Itapejara D' Oeste, 14 de Maio de 2024.

PEDRO PEGORARO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR
Dispensa Eletrônica nº 02/2024**

A Empresa LEONICE SMIAOWSKI COMÉRCIO DE GÁS, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.156.151/0001-36, com endereço na Avenida Manoel Ribas, nº 1.020, CEP: 85.580-000 na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, telefone/celular: (46) 999047186; e-mail: mandagasltda@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Leonice Smiotowski, portadora da Carteira de Identidade nº 8.000.328-5 e do CPF nº 007.123.199-48, Banco Cresol, Agência 1009, Conta 8143-4, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação em epigrafe conforme descrito abaixo:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	1200	Água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
2	288	Água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,50	R\$ 432,00
3	12	Água mineral sem gás com carga (incluindo o vasilhame e a água), com capacidade para 20 litros	R\$ 18,00	R\$ 216,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 2.352,00	



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas na demanda de contratação.

Itapejara D' Oeste, 13 de maio de 2024.

LEONICE SMIA TOWSKI
COMERCIO DE
GAS:17156151000136

Assinado de forma digital por
LEONICE SMIA TOWSKI
COMERCIO DE
GAS:17156151000136
Dados: 2024.05.13 08:44:19
-03'00'

Razão social: LEONICE SMIA TOWSKI COMÉRCISO DE GÁS
CNPJ: 17.156.151/0001-36



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR
Dispensa Eletrônica nº 02/2024

A Empresa Chama Gás Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.948.777/0001-07, com endereço na Rua Avenida Manoel Ribas, nº940, CEP: 85580000 na cidade de Itapejara D'Oeste Estado do PR, telefone/celular: (46) 8822-4564; e-mail: Fernando.fabi2016@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, (a) Sr. Fernando Rodrigues, portador (a) da Carteira de Identidade nº 75010796 e do CPF nº 029.307.339-26, Banco Cresol, Agência 1032, Conta 13634-4, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação em epígrafe conforme descrito abaixo:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	1200	Água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,50	R\$ 18,00
2	288	Água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,60	R\$ 19,20
3	12	Água mineral sem gás com carga (incluindo o vasilhame e a água), com capacidade para 20 litros	R\$ 20,00	R\$ 20,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 50,20	

18000

460.80

240.00

2500.80

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas na demanda de contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



Itapejara D' Oeste, 13 de maio de 2024.

Assinatura do representante legal

Razão social

Chama Gás

CNPJ: 11.948.777/0001-07

Av. Manoel Ribas, 620 - Telefax (46) 3526-1054 e-mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

85580-000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.
83580-000

PEDRO PEGORARO LTDA

PEDRO PEGORARO LTDA
CNPJ: 43.915.833/0001-95
PEDRO PEGORARO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG – 3.689.337-0 CPF – 498.674.079-20
RUA SALGADO FILHO, Nº 1250, CENTRO.
ITAPEJARA D' OESTE – PR
TELEFONE: (46) 99126-1315



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

A/C Agente de Contratação da

Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR

Dispensa Eletrônica nº 02/2024

A Empresa PEDRO PEGORARO, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.915.833/0001-95, com endereço na Rua Salgado Filho, nº 1250, CEP: 85.580-000 na cidade de Itapejara D Oeste Estado do Paraná, telefone/celular: (46)99126-1315, por intermédio de seu representante legal, o Sr PEDRO PEGORARO, portador do CPF nº498.674.079-20, Banco SICREDI, Agência 0740, Conta 47663-1, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação em epigrafe conforme descrito abaixo:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	1200	Água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,33	R\$ 1.596,00
2	288	Água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,42	R\$ 408,96
3	12	Água mineral sem gás com carga (incluindo o vasilhame e a água), com capacidade para 20 litros	R\$ 18,00	R\$ 216,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 2.220,96	

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas na demanda de contratação.

PEDRO
PEGORARO

LTDA:439158330
00195

Assinado de forma
digital por PEDRO
PEGORARO

LTDA:43915833000195

Dados: 2024.05.20

11:07:19 -03'00'

PEDRO PEGORARO



Itapejara D' Oeste, 14 de Maio de 2024.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



ATA DISPENSA Nº – 01/2024

Ata da reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas de que trata a Licitação, na modalidade Dispensa, Tipo Menor Preço Global, Processo de nº 03/2024 de 14 de maio de 2024.

Às 10:00 (dez) horas do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, Avenida Manoel Ribas, 630 os senhores Mathias Schmeing, Agente de Contratação, e o Vereador Marcus Vinícius Braz Santos para auxiliar nos trabalhos e testemunhar, com a finalidade de analisar e julgar as propostas de que trata a Dispensa de Licitação nº 01/2024, de 14 de maio de 2024, Tipo **Menor Preço Global**, que tem por objetivo a, em conformidade com o constante nas condições gerais do Processo nº 03/2024 de 14 de maio de 2024, pelo período de 01 (um) ano.

Iniciada a reunião foi constatado que o Aviso desta proposta de contratação foi devidamente publicado no Diário eletrônico dos municípios do Paraná com prazo de três dias úteis para recebimento das propostas. O Agente de Contratação constatou que até as 17 horas do dia 20/05/2024 foi recebida proposta da seguinte empresas: **PEDRO PEGORARO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.915.883/0001-95, com sede na cidade de Itapejara D' Oeste – PR, Rua Salgado Filho, 1250, Centro, CEP: 85.580-000*, apresentado o valor global de **R\$ 2.220,96**; verificada a proposta constatou –se pelo preço orçado e como vencedora para a CONTRATAÇÃO, a empresa: **PEDRO PEGORARO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.915.883/0001-95, com sede na cidade de Itapejara D' Oeste – PR, Rua Salgado Filho, 1250, Centro, CEP: 85.580-000*, perfazendo essa licitação um total de **R\$ R\$ 2.220,96 (dois mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**, pelo período de doze meses. Certifico que foram cumpridas as disposições legais constantes da Lei 14.133/2021, que não foram apresentadas quaisquer impugnações ao presente procedimento ou sobre o resultado desta Licitação, em nenhuma das fases. Encaminhando, assim, a empresa vencedora na fase de ofertas para a fase de habilitação. Nada mais havendo a constar ou a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual vai assinada por todos os presentes.

MATHIAS
SCHMEING:091
98572997

Assinado de forma digital
por MATHIAS
SCHMEING:09198572997
Dados: 2024.05.21
10:37:20 -03'00'

Mathias Schmeing

Agente de Contratação

MARCUS VINICIUS
BRAZ
SANTOS:06882321671

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS BRAZ
SANTOS:06882321671
Dados: 2024.05.21 10:37:42
-03'00'

Marcus Vinícius Braz Santos

Vereador/Testemunha

PEDRO PEGORARO LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL – FL 01
CNPJ 43.915.833/0001-95 / NIRE 41210323454



PEDRO PEGORARO, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, nascido em 08/01/1964, nº do CPF 498.674.079-20, residente e domiciliado na cidade de Itapejara d'Oeste - PR, na Rua Mauricio Gnoatto, nº 311, Bairro Industrial, CEP: 85580-000, sócio componente da sociedade empresaria limitada unipessoal, que gira sob o nome de **PEDRO PEGORARO LTDA**, com sede em Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, na Rua Mauricio Gnoatto, nº 311, Bairro Industrial, CEP 85580-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.915.833/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210323454, por despacho da sessão de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, resolve alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da empresa, passando para Rua Salgado Filho, nº 1250, Bairro Centro, CEP 85580-000, Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.

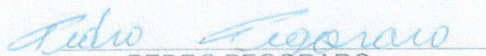
CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a atividade da empresa, passando a ser: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo, comércio varejista de válvulas e mangueiras para gás, comércio varejista de materiais de construção e comércio varejista de bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Itapejara D'Oeste - PR, 08 de Março de 2022.


PEDRO PEGORARO
 Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRO PEGORARO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49867407920	PEDRO PEGORARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2022 06:41 SOB N° 20221494650.
PROTOCOLO: 221494650 DE 22/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203540430. CNPJ DA SEDE: 43915833000195.
NIRE: 41210323454. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2022.
PEDRO PEGORARO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VEREADORES
34
ITAPEJARA D'OESTE PR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.915.833/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/10/2021

NOME EMPRESARIAL
PEDRO PEGORARO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIA SORTE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SALGADO FILHO

NÚMERO
1250

COMPLEMENTO

CEP
85.580-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAPEJARA D'OESTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DEISE.PEGORARO@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 9126-1315/ (46) 9986-1315

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 10:50:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.915.833/0001-95
Razão Social: PEDRO PEGORARO LTDA
Endereço: RUA MAURICIO GNOATTO 311 / INDUSTRIAL / ITAPEJARA D'OESTE / PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008165708217931

Informação obtida em 22/05/2024 10:47:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO PEGORARO LTDA
CNPJ: 43.915.833/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:04 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **A1CC.2F53.3557.D2E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033571086-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.915.833/0001-95**

Nome: **PEDRO PEGORARO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME..... PEDRO PEGORARO LTDA NR: 43915833000195
CNPJ/CPF... 43.915.833/0001-95
ENDEREÇO... SALGADO FILHO , 1250 - CENTRO
MUNICIPIO.: Itapejara d'Oeste UF: PR
REQUERENTE:
FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Código/Ano da certidão.....: 887/2024
Código de autenticidade da certidão: 711972550711972

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 22/05/2024.
Válida até: 21/07/2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO PEGORARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.915.833/0001-95

Certidão nº: 35676329/2024

Expedição: 22/05/2024, às 10:50:27

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO PEGORARO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.915.833/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação nº 01/2024.

Interessado: Vereador Jonas Ferreira de Andrade.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de curso para fornecimento de água mineral para a Casa de Leis de Itapejara D'Oeste, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: a) aviso de dispensa de licitação e respectiva publicação; b) documento de formalização de demanda; c) estudo técnico preliminar; d) termo de referência; e) estimativa de despesa; f) dotação orçamentária; g) proposta comercial; h) razões da escolha do fornecedor; i) documentos de habilitação e qualificação para a contratação da empresa proponente; j) minuta do contrato.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º e ainda artigo 19 do Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, desta Casa de Leis. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei federal vigente.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame. Inicialmente, destaca-se que o parecer jurídico é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente. Mesmo quando obrigatório, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre assunto de interesse da Administração Pública.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, inciso I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo. A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A dispensa, assim prevista na Lei de Licitações: *"Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"*. Observa-se o valor estimado para a dispensa se encontra dentro do limite estabelecido de R\$ 2.220,96 (dois mil duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos). Além disso, consta do processo administrativo a formalização dos pedidos de cotações, bem como a publicação do aviso de dispensa, para recebimento de propostas de fornecedores, durante o prazo de 03 (três) dias, a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, em respeito ao §3º, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133. Nesse sentido, os avisos, extratos, resumos dos contratos foram publicados no sítio da Câmara e também no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

No presente caso há o interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação, visto que, o objetivo da referida contratação é propiciar o bom funcionamento das atividades essenciais da Câmara Municipal. Não bastasse, objetiva-se cumprir os princípios da moralidade, da economicidade, razoabilidade e da eficiência, apresentando custo baixo e razoável para a Administração.

Enfim, sobre a dispensa de licitação, esta se caracteriza pela realização de uma filtragem fático-jurídica feita pelo legislador de que, diante de determinadas situações, nas quais haveria a viabilidade jurídica de competição, a realização de um procedimento licitatório pode não atingir ao interesse público da maneira devida, cabendo ao agente público avaliar se a contratação direta figura ou não como a melhor hipótese.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrava legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

20/12



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



5. Oportuno destacar que foi aprovado nesta Câmara de Vereadores o Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, o qual "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Constatam as seguintes disposições:

**SEÇÃO I
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 40. Será adotada a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços atípicos de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças.

§4º. Para efeito do §3º serão considerados atípicos aqueles serviços emergenciais que sejam indispensáveis para a continuidade de viagens, fora da área de abrangência do contrato firmado por meio de processo licitatório e que:

a) não possam ser planejados previamente;

b) afetem a segurança dos veículos; ou

c) sejam necessários para o cumprimento de normas de trânsito.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 40 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 42. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Art. 43. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo 41 é dispensada para as compras de pequeno valor que trata o artigo 38 deste Decreto.

Art. 44. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos a que se refere o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 45. Os benefícios instituídos pela Lei complementar nº 123/2006, em especial o previsto no artigo 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

6. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito: verifica-se o atendimento, sobretudo diante da solicitação e Termo de Referência. Este documento visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, o documento é simples, no qual deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, justificativa para a contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo. Assim, o documento de formalização de demanda serve como parâmetro para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão ou setor específico, individualizado que se manifestou nos autos, de modo a guiar todos os passos seguintes, o que engloba, por consequência e diante do caso concreto, o Termo de Referência, que atende os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII e alíneas da Nova Lei de Licitações.

Quanto à estimativa de despesa, verifica-se atendimento, visto que a Nova Lei de Licitações determina que para a fixação do valor estimado da contratação, o órgão ou entidade licitante deverá examinar os preços constantes de bancos de dados públicos, em especial, os portais de compras, assim como as quantidades a serem contratadas, já que quanto maior o quantitativo demandado, maior a economia de escala a ser obtida. Na forma do artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 26, inciso IV, do Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no *caput* do artigo 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado. Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

A dotação orçamentária correspondentes e o prévio empenho para a realização da despesa, também preenchido.

Constata-se o atendimento ao requisito da habilitação e qualificação mínima necessária, o qual é considerada uma fase de grande relevância nos processos de contratação pública, pois tem o condão de filtrar as capacidades e condições do interessado.

A razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, atos que expressam o entendimento do Agente de Contratação na condução do processo administrativo, são pautados na legalidade, moralidade, boa-fé e eficiência, de modo que, em observância a mediana dos preços colhidos (três), devidamente presente aos autos em sua forma global, e diante de uma única proposta ofertada pela empresa, se mostrou mais vantajosa e admissível contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor.

De outra banca, quanto ao parecer jurídico, cumpre-se com a apresentação desta peça.

Ademais, quanto aos demais documentos colacionados nos autos – minuta do contrato e demais atos pertinentes, entendo que estão revestidos de legalidade. No tocante à minuta do contrato administrativo, verifica-se que consta os detalhamentos das partes envolvidas na contratação, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da análise da minuta do contrato, entende-se que os requisitos mínimos do artigo 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada execução do serviço, conforme demanda da Administração Pública, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

Finalmente, no tocante à autorização da autoridade competente, ato pelo qual deve ser o último do procedimento antes da contratação, após a instrução do feito, irá decidir se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão pela revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe: “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”. O artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.*

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de dispensa de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Conforme documentação e justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação pretendida.

Com fulcro e força jurídica no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e também com fundamento no Decreto nº 36/2023, e 29/11/2023 desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



12. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de dispensa de licitação com a empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços.

13. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à doura apreciação de Vossa Excelência.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro de nosso Senhor Jesus Cristo.

20/5/24 MASSIGNAN
Bel. OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN
OAB/PR nº 79037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

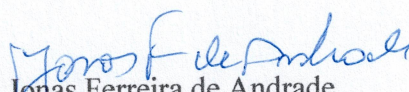


DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 03/2024, referente à Dispensa por valor de Licitação nº 01/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de água mineral, de forma fracionada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos, a ser executado através de contrato pela empresa PEDRO PEGORARO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 43.915.833/0001-95, no período de 28 maio de 2024 a 27 de maio de 2025, com possível prorrogação pelo mesmo período através de termo aditivo, no valor total de R\$ 2.220,96 (dois mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos). Autorizo a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, se necessário, permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 27/05/2024


Jonas Ferreira de Andrade

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 01/2024

Com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 03/2024, referente à Dispensa por valor de Licitação nº 01/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de água mineral, de forma fracionada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos, a ser executado através de contrato pela empresa PEDRO PEGORARO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 43.915.833/0001-95, no período de 28 maio de 2024 a 27 de maio de 2025, com possível prorrogação pelo mesmo período através de termo aditivo, no valor total de R\$ 2.220,96 (dois mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos). Autorizo a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, se necessário, permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 27/05/2024

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:68828A39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/05/2024. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE, com sede na Avenida Manoel Ribas – Centro – Itapejara D' Oeste – PR CEP: 85.580-000 inscrita no CNPJ sob n.º 77.778.629/0001-91, neste representado por seu presidente, JONAS FERREIRA DE ANDRADE, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da CI/RG: 5.025.614 e CPF: 058.070.219-75, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa PEDRO PEGORARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.915.833/0001-95 com sede na cidade de Itapejara D' Oeste, na Rua Salgado Filho nº 1250, CEP: 85580-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela seu sócio/administrador, Sr. PEDRO PEGORARO, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF nº 498.674.079-20, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, que se regerá pela legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologada/autorizada em vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto: A contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital e Modelo de Proposta. CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	1200	Água mineral sem gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,33	R\$ 1.596,00
2	288	Água mineral com gás, embalagem descartável, de plástico, de 500ml a 510ml cada.	R\$ 1,42	R\$ 408,96
3	12	Água mineral sem gás com carga, com capacidade para 20 litros (Deverá ser recolhido o vasilhame vazio).	R\$ 18,00	R\$ 216,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 2.220,96	



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

A contratada deverá entregar o objeto contratado de forma parcelada e de acordo com a necessidade/quantidade a ser solicitada, na sede da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, nos dias e horários requeridos, ficando de responsabilidade da contratada quaisquer responsabilidades no ato da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 2.220,96 (dois mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos) conforme pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

I) O pagamento será efetuado em parcela única de acordo com as quantidades solicitadas em até dez (10) dias, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. A empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

II) O pagamento será efetuado mediante transferência bancária/PIX ou boleto bancário.

III) caso a CONTRATADA, não possua conta bancária junto ao Banco do Brasil, será descontado do pagamento o valor da tarifa de transferência.

IV) Ao final deste contrato, será feita a contagem dos quantitativos entregues pela contratada, acertando, assim, a diferença do valor em até 25% para mais ou menos, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento/serviços na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.
- VI) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- VII) Caso haja necessidade de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, tantas, quantas vezes for necessário, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO “ que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência/Edital, proposta de preço e demais anexos do presente procedimento.



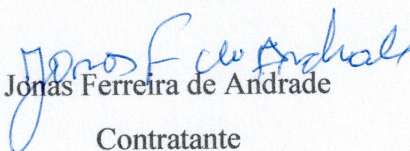
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Pato Branco - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itapejara D' Oeste, 27 de maio de 2024


Jonas Ferreira de Andrade
Contratante


Pedro Teodoro
Contratada

Testemunha



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

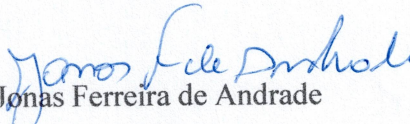
CONTRATADA: - PEDRO PEGORARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.629/0001-91 com sede na cidade de Itapejara D'Oeste endereço Rua Salgado Filho nº 1250, CEP: 85580-000 Licitação total de R\$ 2.220,96 (dois mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Nº CONTRATO: 02/2024

VALOR: R\$ 2.220,96

VIGÊNCIA: 28/04/2024 até 27/05/2024

Itapejara D'Oeste 27 de maio de dois mil e vinte e quatro


Jonas Ferreira de Andrade

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para o fornecimento fracionado de água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapejara d' Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATADA: - PEDRO PEGORARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.629/0001-91 com sede na cidade de Itapejara D' Oeste endereço Rua Salgado Filho nº 1250, CEP: 85580-000 Licitação total de R\$ 2.220,96 (dois mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Nº CONTRATO: 02/2024

VALOR: R\$ 2.220,96

VIGÊNCIA: 28/04/2024 até 27/05/2024

Itapejara D' Oeste 27 de maio de dois mil e vinte e quatro

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:7ABD2E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2024. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>